

PESAS DE CARÁTER SECRETO/RESERVADO, em favor da servidora Juliana Ribeiro da Silva Araujo, ID. Funcional nº 5089237-1, com base no art. 217, § 4º e § 6º, nº 2, alínea d da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 29, V c/c art. 33, II do Decreto Estadual nº 49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil noventa reais e vinte e dois centavos).

Id: 2628059

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RATIFICAO DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DE 17/02/2025**

**PROCESSO Nº SEI-390002/000058/2025 - RATIFICA** a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, URGENTES OU IMPREVISÍVEIS, em favor da servidora ANDRÉA SUELY SILVA DO AMARAL, Id Funcional nº 4424862-8, com base no art. 217, § 4º e § 6º, nº 2, alínea c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 29, IV c/c art. 33, II do Decreto Estadual nº 49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil e noventa reais e vinte e dois centavos).

Id: 2628154

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 14/02/2025**

**PROCESSO Nº SEI-400001/000123/2025 - RECONHEÇO** a Dívida de Exercício Anterior e **AUTORIZO** a execução da despesa, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1043, de 10 de setembro de 2024, no valor de R\$ 7.541,84 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, referente à despesa com prestação de serviço de hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

Id: 2627926

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEIOP Nº 831 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA STÄTLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A, COMO CONTRATADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo SEI-330018/001392/2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Aceite Definitivo ao Contrato nº 012/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA- LOTE 02- RIO DE JANEIRO", Processo Administrativo: SEI-330018/001392/2022.

**- GESTOR:**

Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id Funcional: 5144375-9;  
Suplente: Jehniffer Pires de Souza de Belarmino - Id Funcional: 5090340-3.

**- FISCAIS TÉCNICOS:**

Oswaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7,  
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional: 5027765-0,  
Suplente: Lívia Alvim Araujo - Id Funcional: 5144689-8;

**- FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Daniel Teixeira Ribeiro Júnior - ID Funcional: 5150511-8;  
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2;  
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 13 de fevereiro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2628098

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/SECC/SUBCOM Nº 38 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL**, Igor Marques, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.461 de 17 de julho de 2024, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025; Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025, com o Decreto nº 49.442, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2025 e dá outras providências, Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-330002/002205/2025.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

**III - De/Concedente:**

**UO: 53410** - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

**UG: 044100** - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

**IV - PARA/Executante: 14000** - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO: 14020** - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS

**UG: 390200** - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

**V - CRÉDITO:** P. T. 5341.261220002.2016

**Natureza de Despesa:** 3390.39

**Fonte:** 1.500.100

**valor:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º**- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025

**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2627746

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****ATO DO PRESIDENTE DE 11.02.2025**

**DESIGNA**, a contar de 07/02/2025, os servidores: **EVANDRO XAVIER NATÁLIA**, Id. Funcional 5128334-4, como gestor, **EMERSON PEREIRA DA SILVA**, Id. Funcional 5122663-4 e **LIESEL MARIA DE CASTRO ROSAS**, Id. Funcional 2027186-7, como fiscais, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330032/005629/2023, a favor da VISION RIO PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., relativo ao Contrato nº 003/2025. Processo nº SEI- 330032/005629/2023.

Id: 2627742

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI- 330002/033374/2024 - AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/033374/2024, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

**DE 04.02.2025**

**PROCESSO Nº SEI- 330002/006555/2025 - AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/006555/2025, a favor da CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2627743

**Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGENERSA Nº 913 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000226/2023 e o Decreto nº 45.600 de 16/03/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a comissão de gestão e fiscalização do contrato nº 018/2024 de prestação de serviços de tecnologia da comunicação e informação (TIC), para conversão digital de documentos em papel até A3 com mínimo de 300 DPI, em preto e branco, tons de cinza e colorido, com OCR, assinatura digital indexação e Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq, integração e treinamento para sua devida utilização, no âmbito desta Agência Reguladora.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos seguintes servidores, com suas respectivas funções:  
**I** - Gestor do Contrato: Luciano Tramontano Martins, ID. Funcional nº 5158836-6;

**II** - Gestor Substituto: Carlos Eduardo Correia Henriques, ID. Funcional nº 50139770;

**III** - Fiscal: João Gabriel Losch Meyobas, ID. Funcional nº 5158972-9;

**IV** - Fiscal: Graziella da Silva Bomfim, ID. Funcional nº 51447878;

**V** - Fiscal: Leandro de Azeredo Lopes da Silva, ID. Funcional nº 51532425.

**Parágrafo Único** - O presidente da comissão de fiscalização será o servidor João Gabriel Losch Meyobas, ID. Funcional nº 5144788-6.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2627955

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 17.02.2025**

**NOMEIA JULIA FERNANDA SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, em vaga anteriormente ocupada por Guíllia Costa Tavares, ID Funcional nº 51568438, com validade a contar de 18/02/2025. Processo nº SEI-480002/001641/2025.

Id: 2628140

**Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor****SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/PROCON Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ESTABELECE NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON/RJ E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ**, no uso das suas atribuições legais, e no que consta no Processo nº SEI-240001/000073/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição da República Federativa do Brasil preconiza a observância ao princípio da eficiência dentre outros, nos termos de seu art. 37. Caput,

- que o princípio da eficiência visa a racionalização da máquina administrativa, por meio de produtividade, agilidade, presteza e economia,

- que se faz necessária a fixação de critérios de atuação conjunta para estabelecer atribuições, responsabilidades e fluxos de procedimentos,

- que os órgãos em epígrafe têm como finalidade primordial a promoção da defesa dos direitos dos consumidores e, portanto, visa dar concretude à garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXII, da Constituição da República de 1988, que dispõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor",

- que a defesa do consumidor foi alçada a princípio geral da atividade econômica no art. 170, inciso V, da Constituição Federal de 1988, objetivando assegurar uma vida digna a todos,

- que o compartilhamento de recursos, incluindo tecnológicos, administrativos, de infraestrutura e operacionais, entre os órgãos irá potencializar a capacidade de atendimento à população e promover o melhor uso dos recursos do Estado e, dessa forma, alcançar não apenas a economicidade, mas, sobretudo a eficiência administrativa,

- que a Lei Estadual nº 5.738 de 07 de junho de 2010 e suas alterações, dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ, e

- que a Lei Estadual nº 10.181 de 07 de 16 de novembro de 2023 dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SEDCON/RJ;

**RESOLVEM:****CAPÍTULO I DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 1º** - Este Termo de Cooperação Técnica institui o compartilhamento das estruturas administrativas e operacionais, de recursos materiais, tecnológicos, equipamentos e serviços, com vistas à integração das ações e ao desenvolvimento, em conjunto, de planos, programas, projetos e ações voltadas à formulação de políticas de promoção da defesa dos consumidores, bem como outras ações pertinentes a SEDCON/RJ e ao PROCON/RJ, que permitam assegurar o cumprimento da legislação estadual e federal que regem as relações de consumo conforme especificações estabelecidas no presente instrumento.

**Parágrafo Único** - As estruturas a que se referem o caput deste artigo são aquelas já existentes no âmbito dos dois órgãos, ou que venham a ser desenvolvidas em conjunto ou de forma isolada por cada um dos entes, compreendidas as Superintendências, Coordenações, Núcleos e Divisões responsáveis pelas seguintes áreas de atuação:

**I** - Tecnologia da Informação e Comunicação;**II** - Atendimento ao Consumidor;**III** - Unidades Operacionais e de Fiscalização;**IV** - Eventos e Ações Especiais;**V** - Convênios e Parcerias;**VI** - Almoxarifado;**VII** - Recepção, Conservação e Limpeza;**VIII** - Copa e Cozinha;**IX** - Capacitação e Qualificação Profissional;**X** - Gestão de Frota;**XI** - Programas e Projetos.**CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**Art. 2º** - Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

**I** - executar as ações objeto deste termo, assim como monitorar os resultados;

**II** - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste termo;

**III** - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**IV** - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**V** - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;